

# Constituição e educação

Josephina Baiocchi

A educação encabeça o rol dos direitos sociais consagrados na nova Constituição. Tal precedência convida a uma reflexão sobre o que o próprio texto constitucional estabelece para o setor.

A leitura da Carta Magna evidencia que a co-responsabilidade constitui o que se pode identificar como a pedra de toque do processo educacional. A partir de agora, o encaminhamento das questões da área já não dependerá — ou pelo menos não deverá depender de concepções, interesses e ações isoladas, de cunho individualista, idiossincráticos ou de grupos. A Constituição indica, impõe que não haja donos da verdade ou das necessidades alheias. Uma e outras devem ser estabelecidas segundo critérios consoantes com a realidade, vida, observada, analisada, avaliada sob tantos ângulos quantas sejam as concepções, os interesses e potencialidades do Estado e dos segmentos sociais direta ou indiretamente envolvidos.

Um dos aspectos a destacar neste sentido é o princípio segundo o qual “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

De fato, no atual estágio da vida nacional seria difícil imaginar-se a condução da Escola Pública sob a responsabilidade exclusiva do Estado. A este, sem dúvida, compete prover os meios de acesso à educação, “com investimento prioritário na rede pública”. Em contrapartida, aos setores organizados da sociedade cabe contribuir com o setor público para eliminação do analfabetismo e

universalização do ensino fundamental.

O que aí se tem é, na verdade, um chamamento à cooperação entre as autoridades governamentais e a sociedade civil com vistas ao fortalecimento da escola pública. E no que tange especificamente ao Distrito Federal, não seria temerário afirmar ser este um projeto exequível. Não obstante tratar-se de uma população em crescimento e em processo de definição dos seus valores culturais, a decisão política de prover os meios indispensáveis ao setor certamente encontrará respaldo no esforço da população, em particular da comunidade educacional.

Outra questão destacada no texto constitucional diz respeito ao ensino noturno. E também aqui se coloca, com propriedade, o problema das oportunidades educacionais. Os profissionais da educação se vêem ocupando com o grave problema que é proporcionar ao aluno trabalhador um ensino adequado às suas condições.

Realmente, já não se compreende dever esse aluno ficar confinado aos escaninhos de uma profissionalização compulsória, restrita a uma formação escolar incapaz de habilitá-lo para a superação das condições de trabalho em que se encontra. Se a cada ano aumenta o contingente de jovens nos cursos noturnos, com mais razão se torna indispensável a recondução do processo educativo nesse turno, de forma a propiciar um ensino que não se apóie na sociologicamente falsa relação aluno noturno/adulto.

Mais uma vez está-se diante da necessidade da concorrência dos segmentos sociais organizados. A solução, ou soluções, para o ensino noturno não se pode restringir a alternativas

estritamente técnicas. É fundamental dimensionar as necessidades dessa considerável clientela, e entre elas certamente se encontrará a expectativa de uma formação que extrapole o aprendizado linear, desgarrado de uma ambiência pedagógica e cultural mais ampla. Há que serem buscadas alternativas pedagógicas que melhor favoreçam o pleno desenvolvimento das potencialidades do educando, seja adolescente ou adulto.

Um terceiro aspecto a considerar no novo texto constitucional é o princípio da valorização dos profissionais do ensino.

Este é um ponto essencial para a educação. Nesses profissionais repousam todas as possibilidades de um processo de ensino-aprendizagem de sucesso. É, para tanto, não se concebe um bom professor sem auto-estima, como também sem condições básicas para o exercício de suas funções, a primeira das quais é o plano de carreira para o magistério público. E os professores da rede oficial de ensino do Distrito Federal já o conquistaram. Há, possivelmente, necessidade de modernizá-lo.

Por fim, prevê a Constituição o “pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas” e a “gestão democrática do ensino público, na forma da lei”.

Nesses dois princípios se tem a justa medida do significado da co-responsabilidade que a Carta Magna se vislumbra para o setor educacional. Eles pressupõem a clara definição do que cabe ao Estado e do que compete às representações escolares e para-escolares. E o referencial indeclinável é a formação do educando.

□ Josephina Baiocchi é secretária de Educação do Distrito Federal

JORNAL DE BRASÍLIA

07 DEZ 1988